

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS PUBLICITÁRIOS PARA PROMOVER OS DESTINOS TURÍSTICOS COMUNITARIOS		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	23/03/2026 10:14:58	Data da assinatura:	23/03/2026 10:16:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
23/03/2026

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS PUBLICITÁRIOS PARA PROMOVER OS DESTINOS TURÍSTICOS DE BASE COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado do Ceará, a exibição de vídeos publicitários para promover os destinos turísticos de base comunitária.

Parágrafo único. Considera-se Turismo de Base Comunitária (TBC) a forma de turismo construída, conduzida e protagonizada por comunidades locais, que extrapola a mera atividade econômica, sendo uma ferramenta de fortalecimento cultural, geração de renda justa e proteção dos territórios tradicionais e do meio ambiente, respeitando os modos de vida das populações que historicamente habitam e cuidam desses territórios.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se em:

I – sessões de cinemas e teatros;

II – shows e eventos festivos;

III – eventos esportivos;

IV – eventos culturais;

Art. 3º Os vídeos deverão:

I – ter duração mínima de 60 (sessenta) segundos;

II – ser exibidos antes do início das sessões, apresentações ou eventos;

- III** – conter informações sobre os destinos turísticos de base comunitária no Estado do Ceará;
- IV** – destacar a importância do turismo de base comunitária para a valorização das culturas, tradições e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- V** – evidenciar o papel do turismo sustentável na preservação ambiental e no uso responsável dos recursos naturais;
- VI** – estimular práticas de turismo consciente, responsável e respeitoso com os territórios e suas comunidades;
- VII** – promover a diversidade cultural, ambiental e territorial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O conteúdo dos vídeos deverá ser produzido por órgãos estaduais responsáveis pela produção da publicidade oficial, especialmente nas áreas de turismo, cultura e meio ambiente, ou por agência especializada, observada a legislação pertinente.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I** – promover o turismo de base comunitária no Estado do Ceará;
- II** – valorizar os povos e comunidades tradicionais, seus saberes, culturas e modos de vida;
- III** – incentivar práticas de turismo sustentável, responsável e de baixo impacto ambiental;
- IV** – contribuir para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- V** – estimular a geração de emprego e renda nas comunidades locais;
- VI** – promover a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas com o turismo de base comunitária;
- VII** – fomentar a desconcentração da atividade turística e da riqueza gerada pelo setor;
- VIII** – fortalecer as economias locais e regionais, promovendo o desenvolvimento territorial sustentável;
- IX** – incentivar a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Estado do Ceará;
- X** – ampliar a visibilidade de destinos turísticos alternativos e comunitários;
- XI** – estimular o turismo como ferramenta de inclusão social e redução das desigualdades regionais;
- XII** – promover a integração entre políticas públicas de turismo, cultura, meio ambiente e desenvolvimento econômico;
- XIII** – incentivar práticas de convivência respeitosa entre visitantes e comunidades locais;
- XIV** – contribuir para a formação de uma consciência coletiva voltada ao turismo responsável e sustentável.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação estadual vigente, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O turismo constitui uma das atividades econômicas mais relevantes para o desenvolvimento social e econômico, sendo capaz de gerar emprego, renda e promover a valorização cultural. No entanto, o modelo tradicional de turismo, dito turismo de massa, muitas vezes concentrado em grandes empreendimentos e destinos consolidados, tende a reproduzir desigualdades e a concentrar os benefícios econômicos em poucos agentes, além de avançar sobre a preservação ambiental.

Nesse contexto, o turismo de base comunitária surge como uma forma sustentável e inclusiva, capaz de promover o desenvolvimento local a partir do protagonismo das próprias comunidades. Trata-se de um modelo que valoriza os saberes tradicionais, respeita o meio ambiente e fortalece as identidades culturais.

No Ceará, diversas iniciativas de turismo de base comunitária vêm sendo desenvolvidas em regiões do litoral, do sertão e das serras, envolvendo comunidades de pescadores, agricultores familiares, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais. Essas experiências demonstram que é possível aliar geração de renda, preservação ambiental e valorização cultural em um mesmo projeto de desenvolvimento.

A solidez do turismo de base comunitária (TBC) no Ceará é evidenciada pela Rede Tucum, iniciativa cearense formada por comunidades tradicionais costeiras que desenvolvem o turismo com protagonismo local e controle social dos territórios. Com raízes nas culturas sertaneja, indígena e quilombola, a Rede organiza atividades integradas às dinâmicas comunitárias, promovendo experiências sustentáveis, valorizando os modos de vida tradicionais e fortalecendo a justiça socioambiental.

Ao articular desenvolvimento econômico, preservação da biodiversidade e afirmação de direitos sociais, culturais e ambientais, a Rede Tucum se consolida como exemplo exitoso de turismo de base comunitária em rede, demonstrando o potencial desse modelo para promover inclusão social, sustentabilidade e valorização dos territórios no Estado do Ceará.

A presente proposição busca potencializar esse modelo por meio de uma estratégia de comunicação de grande alcance: a exibição de vídeos educativos e publicitários em cinemas, teatros e eventos de grande público. Trata-se de uma medida de baixo custo para o Poder Público, mas de alto impacto social, capaz de ampliar significativamente a visibilidade desses destinos e experiências.

Ao utilizar espaços de grande circulação de pessoas, a iniciativa contribui para formar uma nova consciência coletiva sobre o turismo, incentivando práticas mais responsáveis, sustentáveis e socialmente comprometidas.

Sob a perspectiva da competência legislativa, a proposta encontra respaldo nos dispositivos da Constituição Federal que tratam da promoção da cultura, do desenvolvimento econômico sustentável e da proteção do meio ambiente, alinhando-se às diretrizes de políticas públicas voltadas à inclusão social e ao fortalecimento das economias locais. Ademais, em âmbito estadual, a iniciativa não está inserida dentre as matérias de competência privativa do Governador do Estado (§2º do art. 60 da Constituição Estadual), porquanto não enseja impacto orçamentário e tampouco trata da organização administrativa do Poder Executivo ou do regime de servidores.

Dessa forma, ao incentivar a divulgação do turismo de base comunitária, o Estado do Ceará dá um passo importante na construção de um modelo de desenvolvimento mais justo, sustentável e comprometido com a valorização de seu povo e de seus territórios.

Diante da relevância social, econômica e sanitária da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Missias Dias".

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)